



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 68/2024

PROTOCOLO 616/2024

AUTORA: VEREADORA MIRIAM FACCHINI



### I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 68/2024, de autoria da Vereadora Miriam Facchini.

Lê-se na ementa o seguinte:

**“Dá denominação de rua JACYR VIDON, a logradouro público e dá outras Providências”**

O projeto veio acompanhado da biografia do homenageado, da certidão de óbito e a e a certidão municipal dando conta de que o bem público, o qual se dará denominação, não possui denominação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo autor.

### BIOGRAFIA/JUSTIFICATIVA

*Jacyr Vidon, Filho de Antonio Vidon e de Maria Gama Vidon. Cidadão muriaense concedido por esta Casa Legislativa atuante e ativo na liga esportiva de Muriaé junto com Ruy Vale de Matos foi tesoureiro da escola CEM, foi jornalista atuante na cidade de Muriaé e região, foi secretário do Deputado Estadual Delfim Ribeiro atuando por anos na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Foi comentarista de esportes da Rádio Muriaé. Foi sócio do jornal A Gazeta de Muriaé com Dr. Waltecyr Garcia, foi dono do Minas Jornal, foi professor na escola de Patrocínio do Muriaé. Participou ativamente da vida pública (imprensa) e política da administração, João Braz e Paulo de Oliveira Carvalho, e participou ativamente da Câmara de Vereadores de Muriaé ao lado do Vereador Newton Frade por vários mandatos. O presente projeto de Lei visa denominar via pública localizada no bairro Parque dos Ipês, Rua 05, a qual já está aberta, faltando, somente, a denominação pelo Poder Público. O Poder Legislativo presta à justa e merecida homenagem visando homenagear o senhor JACYR VIDON, pessoa esta de grande relevância para o nosso município, solicitamos a discussão e aprovação do referido Projeto.*

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, VII e arts. 160 e 170 do Regimento Interno e demais disposições legais e constitucionais pertinentes, assim se manifesta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a bem público municipal.

Como regra, a iniciativa dos projetos de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e, na forma da lei, aos cidadãos, conforme estabelecem os arts. 76 e 78 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

Verifica-se ainda a previsão de iniciativa do projeto de lei no Regimento Interno, em seu artigo 161, II.

“Art. 161 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

**II – ao Vereador;”**

Portanto, verifica-se que o presente projeto está respaldado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vez que sua iniciativa partiu de vereadores.

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Muriaé impõe a determinadas matérias taxativamente previstas no § 2º do art. 76 estatuta mais elevada, impondo-lhe o regramento da lei complementar, senão vejamos:

"Art. 76.

§ 2º. Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

I – o Plano Diretor;

II – o Código Tributário;

III – o Código de Obras;

IV – o Código de Postura;

V – o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério Municipal;

VI – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII – a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;

VIII – a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos."

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinária são aprovadas por *quóruns* diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

“Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei.”

No que tange à competência legislativa do Município, a proposição acha-se amparada pelos art. 30, inciso I, da Constituição da República, art. 171, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, por tratar-se de matéria de interesse eminentemente local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

Quanto ao mérito da proposição, está presente o interesse público que justifica a tramitação do projeto de lei.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, haja vista que, em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência e iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Destarte, entendemos pela **CONSTITUCIONALIDADE**, **LEGALIDADE** e **REGIMENTABILIDADE** da proposição, razão pela qual conclui esta comissão que o presente projeto está apto a ser submetido à deliberação plenária.

Lado outro, insta consignar que a emissão de parecer por essa Comissão, é de cunho meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores, inclusive os membros dessa Comissão, que subscrevem o presente parecer, à sua motivação ou conclusão.

Por derradeiro, no que tange ao mérito da proposição em análise, cumpre esclarecer que cabe tão somente aos vereadores, no uso de sua função legislativa, verificarem a **VIABILIDADE OU NÃO DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, eis que o presente parecer **não vincula as comissões, nem tampouco reflete o pensamento dos Edis.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 15 de abril de 2024.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

  
**ADEMAR CAMERINO**  
Vereador

  
**DEVAIL GOMES CORREA**  
Vereador

  
**WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA**  
Vereador

**ELVANDRO MACIEL DA SILVA**  
Vereador Suplente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

**PROJETO DE LEI Nº 68/2024**

**PROTOCOLO 616/2024**

**AUTORA: VEREADORA MIRIAM FACCHINI**

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei nº 68/2024, de autoria da Vereadora Miriam Facchini.

Lê-se na ementa o seguinte:

**“Dá denominação de rua JACYR VIDON, a logradouro público e dá outras Providências”**

O projeto veio acompanhado da biografia do homenageado, da certidão de óbito e a caracterização do bem público o qual se dará denominação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo autor.

#### **BIOGRAFIA/JUSTIFICATIVA**

*Jacyr Vidon, Filho de Antonio Vidon e de Maria Gama Vidon. Cidadão muriaeense concedido por esta Casa Legislativa atuante e ativo na liga esportiva de Muriaé junto com Ruy Vale de Matos foi tesoureiro da escola CEM, foi jornalista atuante na cidade de Muriaé e região, foi secretário do Deputado Estadual Delfim Ribeiro atuando por anos na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Foi comentarista de esportes da Rádio Muriaé. Foi sócio do jornal A Gazeta de Muriaé com Dr. Waltecyr Garcia, foi dono do Minas Jornal, foi professor na escola de Patrocínio do Muriaé. Participou ativamente da vida pública (imprensa) e política da administração, João Braz e Paulo de Oliveira Carvalho, e participou ativamente da Câmara de Vereadores de Muriaé ao lado do Vereador Newton Frade por vários mandatos. O presente projeto de Lei visa denominar via pública localizada no bairro Parque dos Ipês, Rua 05, a qual já está aberta, faltando, somente, a denominação pelo Poder Público. O Poder Legislativo presta à justa e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



*merecida homenagem visando homenagear o senhor JACYR VIDON, pessoa esta de grande relevância para o nosso município, solicitamos a discussão e aprovação do referido Projeto.*

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

## II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III– Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

(...)

**c) denominação de logradouros e prédios públicos;**

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)”

### III. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição trata-se de projeto de lei nº 68/2024, de autoria da Vereadora Miriam Facchini que “dá denominação de rua JACYR VIDON, a logradouro público e dá outras Providências”

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando para tramitação e posterior deliberação plenária do mesmo.

### IV. DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 239 do Regimento Interno, devendo prosseguir a tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do mesmo diploma legal.

### V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário com emendas ou sem emendas, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder os trâmites necessários e remessa ao Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 15 de abril de 2024.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

  
**ADEMAR CAMERINO**

**Vereador**

  
**ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ**

**Vereador**

  
**VANDERLEI LUIZ SOARES TOMAZ**

**Vereador**

**MIRIAM FACCHINI BARBOSA**  
**Vereador Suplente**